

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de **CATUÍPE**, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar a função temporária de Professor dos Anos Iniciais, amparado no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 235 e 239 da Lei Municipal nº 1.247, de 05 de dezembro de 2001, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 089, de 31 de outubro de 2017, bem como pela Lei Municipal nº 2.462/2025.

### CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão, designada através da Portaria nº 432, de 16 de maio de 2025.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, nas redes sociais oficiais e no site <https://www.catuipe.rs.gov.br/>, sendo o seu extrato veiculado, em jornais de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, nas redes sociais oficiais e no site oficial da Prefeitura.

**1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto nos arts. 7º ao 16 do Decreto Municipal nº 089, de 31 de outubro de 2017.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos de caráter classificatório dos candidatos, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com prorrogação por igual período.



**1.8** O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) referido(s) profissional(is), sem que gere direitos adicionais ao(s) contratado(s), salvo as verbas rescisórias, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

- I) pelo término do prazo contratual;
- II) nomeação de profissional por concurso público;
- III) por iniciativa do contratado;
- IV) por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V) por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI) cessando a necessidade dos serviços deste profissional.

**1.8.1** A extinção dos contratos, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**1.8.2** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os deveres e obrigações previstos na Lei nº 1.247/2001, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Catuípe.

**1.9** O termo do contrato, deverá conter dispositivo expresso que permita a rescisão por iniciativa e interesse de quaisquer das partes a qualquer tempo da sua vigência.

**1.10** É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo Simplificado.

## **CAPITULO II – DAS ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1** A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

**CARGO: PROFESSOR**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b)** Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da



escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**2.2** A carga horária semanal, número de vagas e remuneração constam no quadro abaixo:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	REQUISITOS	VENCIMENTOS
Professor de Anos Iniciais.	Até 06 (seis).	20h semanais	Habilitação em nível superior, através de curso de licenciatura plena que habilite à educação infantil.	Habilitação legal para o exercício da função temporária e idade mínima de 18 anos.	R\$ 2.433,883  + Auxílio Alimentação.

**2.3** Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência, além de outras eventualmente previstas no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.658, de 2010), quando expressamente extensíveis aos contratados temporariamente.

**2.3.1** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.4** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 132 a 134 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 1.247, de 2001), sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### CAPITULO III – DAS INSCRIÇÕES

**3.1** As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à sede do Município, sito à Rua Osório Ribeiro Nardes, 152, Centro, no período compreendido entre os dias **21/05/2025 a 03/06/2025**, no horário das 08h às 12h e 13h30min às 17h30min, em envelope lacrado, sendo que após a entrega dos documentos, não serão permitidos a retirada dos mesmos para conferência do candidato.



**3.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

#### **CAPITULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida em Cartório, com poderes especiais para realizar a sua inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**a)** Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo: Registro no Órgão de Classe competente válido, Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**b)** Cópia legível do CPF ou do Protocolo do mesmo, que será retida (para o caso em que não conste o referido CPF no documento de identidade), bem como o original do documento apresentado, para simples conferência ou ainda cópia autenticada em cartório;

**c)** Prova de quitação das obrigações militares (se homem) e eleitorais (para ambos os sexos);

**d)** cópia do comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão), conforme exigência no item 2.2.

**e)** Cópia dos documentos que instruem o currículo, tais como certidões, certificados, diplomas, declarações que comprovem tempo de experiência e participação em cursos de capacitação, jornadas, seminários, treinamentos ou cursos de pós-graduação.

**4.2** Os documentos entregues à Comissão poderão ser cópias autenticadas ou poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com as cópias.

**4.3** Não serão aceitos documentos e certificados enviados via e-mail.

**4.4** Não serão aceitos documentos fora do prazo indicado no item 3.1.

#### **CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de



publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial e nas redes sociais oficiais, no prazo de três dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de três dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

**5.2.1** No prazo de três dias, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.2** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, cuja decisão deverá ser motivada.

**5.2.3** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, após a decisão dos recursos.

## CAPITULO VI - DA FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

**6.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.2** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital, emitidos após a data da conclusão da escolaridade mínima para contratação e emitidos nos últimos 10 anos (não se aplica à experiência profissional o limitador do prazo);

**6.3** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.4** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária		Pontuação Máxima
	Andamento	Completo	
Pós-graduação em nível de especialização na área	2	5	10 <sup>1</sup>
Pós-graduação em nível de mestrado	6	12	12
Pós-graduação em nível de doutorado	9	18	18
Cursos diversos na área da educação com duração mínima de 20 horas	0,5		4
Cursos diversos na área da educação com duração mínima de 40 horas	1		6
Cursos profissionalizantes (Informática, outros)	1		3
Ministrante de palestra ou apresentação de trabalho científico	1		3
Bolsista de Iniciação Científica	2,2		2,2

<sup>1</sup> Pontuação equivalente a até 2 pós-graduações.



Estágio extracurricular (facultativo) na área da educação com duração em meses	0,2	4,8
Tempo de serviço público ou privado no exercício de funções do magistério, em meses, comprovado detalhadamente na forma da legislação (CTPS para empregado, certidão para servidor público ou contrato equivalente)	0,5 (meio) ponto para cada mês	37

## CAPITULO VII - DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS

- 7.1** No prazo de três dias, a Comissão deverá proceder à avaliação dos currículos.
- 7.2** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
- 7.3** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com carga horária definida.
- 7.4** Nenhum título receberá dupla valoração.
- 7.5** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme critérios constantes no Anexo I deste Edital.
- 7.6** No dia útil seguinte a avaliação dos currículos, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico <https://www.catuipe.rs.gov.br/>, e redes sociais oficiais, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## CAPITULO VIII - RECURSOS

- 8.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.
- 8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- 8.1.2** Será possibilitada vista dos documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
- 8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
- 8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, cuja decisão deverá ser motivada.

## CAPITULO IX - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 9.1** Verificando-se a ocorrência de empate na pontuação das somas dos títulos dos currículos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
- 9.1.1** Apresentar idade mais avançada dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;
- 9.1.2** Apresentar maior pontuação no critério experiência na atividade;
- 9.1.3** Sorteio em ato público.



**9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## **CAPITULO X- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

**10.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **CAPITULO XI - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados os primeiros colocados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**11.1.2** Ter idade mínima de 18 anos;

**11.1.3** Apresentar exames médicos e atestado médico exarado por profissional designado pelo Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental, conforme prevê o artigo 7º, inciso IV, da Lei 1.247/2001.

**11.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas.

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória decrescente.

**11.4** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

**11.5** O prazo de validade do presente processo seletivo será de doze meses,



prorrogável uma única vez por igual período.

## CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus contatos e endereços.

**12.3** Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

*Catuípe, 16 de maio de 2025.*



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
Prefeito

*Paulo R. Dalla Corte*  
Prefeito Municipal de  
Catuípe/RS